

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/2/2015, Seção 1, Pág. 17.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Marina Silveira Soares | | UF: MG |
| ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes no Município de Goiânia e no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA no Município de Aparecida de Goiânia, ambos no Estado de Goiás. | | |
| RELATOR: Erasto Fortes Mendonça | | |
| PROCESSO Nº: 23001.000101/2014-80 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 228/2014 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/11/2014 |

I – RELATÓRIO

Marina Silveira Soares, identificada como brasileira, inscrita no CPF sob o nº 029.956.241-70 e portadora do RG nº 5076087 – SPTC/GO, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, dirigiu-se, em 13 de junho de 2014, à presidência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) para solicitar autorização para que lhe seja conferido o direito de cursar mais de 75% (setenta e cinco por cento) de seu estágio curricular obrigatório em internato fora da sede, junto a Unidades de Saúde conveniadas pertencentes ao Sistema de Saúde do Estado de Goiás.

O processo foi distribuído a este conselheiro para relato na reunião ordinária do mês de outubro ocorrida em 9 de outubro de 2014.

A requerente alega necessidade de estar próxima ao domicílio familiar, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, por motivos ligados à necessidade de seu próprio acompanhamento médico devidamente comprovados pela anexação de relatório médico, bem como à precariedade de saúde de sua genitora e de dificuldades financeiras para sua manutenção em outra cidade.

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, por meio de sua mantenedora, Fundação Presidente Antônio Carlos, sediada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.078/0001-66, mantém convênio com o Estado de Goiás, tendo como interveniente a Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde para fins de cooperação mútua e operacionalização de estágio obrigatório em regime de internato em unidades da Secretaria de Estado da Saúde. O convênio foi assinado em 14 de abril de 2014 pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período no interesse das partes.

Por meio de Declaração de Anuência, a Sra. Coordenadora Geral do Internato da Instituição de Educação Superior (IES), em 9 de abril de 2014, afirma que não se opõe à

realização do referido estágio, comprometendo-se com a supervisão das atividades desenvolvidas ao longo do internato.

Igualmente, os representantes institucionais da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e do Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) declaram que aceitam a requerente para cumprimento de internato de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, bem como de Clínica Médica e Cirúrgica respectivamente.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...).

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Ressalto, de toda maneira, que o estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculado para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Marina Silveira Soares, inscrita no CPF sob o nº 029.956.241-70 e portadora do RG nº 5076087, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes e no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia, pertencente à rede de saúde do Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio. Determino, ainda, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação do presente Parecer.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente